

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 6230/2022**

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Dispõe sobre a estrutura da Administração Direta do Município De Olinda, altera a Lei Municipal Nº 6.048/2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 06 de maio de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º. A presente lei altera a Lei Municipal nº 6.048/2018, de 24 de maio de 2018, que “dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Olinda”, e dá outras providências.

Art. 2º. Os incisos I e III, do caput do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 6.144/2021, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do referido artigo:

“Art. 4º. ....

I - Secretaria de Governo, integrada pela Secretaria Executiva de Relações Institucionais, Secretaria Executiva de Articulação Governamental e Secretaria Executiva de Convênios e Captação de Recursos;

.....

III – Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, integrada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;”

Art. 3º. O caput do art. 5º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com os seguintes incisos IX, X e XI, mantidas as demais disposições do referido artigo:

“Art. 5º. ....

IX - em articulação com a Secretaria da Fazenda e com a Secretaria de Obras, apoiar as demais secretarias e órgãos nos processos de captação e prestação de contas de recursos públicos e privados, inclusive para o financiamento de obras, serviços e outros investimentos locais, com vistas à melhoria da infraestrutura e ao desenvolvimento econômico e social da cidade;

X – exercer as demais competências relacionadas às questões inerentes à pasta de Governo Municipal;

XI - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.”

Art. 4º. O art. 5º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A, mantidas as demais disposições do referido artigo:

“Art. 5º. ....

§ 2º- A Compete à Secretaria Executiva de Convênios e Captação de Recursos:

I – orientar o conjunto de secretarias e órgãos, em especial articulação com a Secretaria da Fazenda e com a Secretaria de Obras, nos processos de captação e prestação de contas de recursos públicos e privados, inclusive para o financiamento de obras, serviços e outros investimentos locais, com vistas à melhoria da infraestrutura e ao desenvolvimento econômico e social da cidade;

II – auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;

III – exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.”

Art. 5º. O parágrafo primeiro, do artigo 6º-A, da Lei Municipal nº 6.048/2018, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 6.144/2021, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do referido artigo:

“Art. 6º - A.....

§1º - Compete às secretarias executivas, observado o disposto no § 2º, do artigo 4º, desta lei:

I – à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, auxiliar a Secretaria Municipal no planejamento, coordenação e execução da política municipal de gestão de pessoas, inclusive no que se refere às questões pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social e à interação com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda (OLINPREV);

II – à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, auxiliar a Secretaria Municipal no planejamento, coordenação e execução das questões pertinentes à administração geral, no âmbito do Poder Executivo;

III – a ambas, auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;

IV - a ambas, exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.”

Art. 6º. Para o cumprimento do disposto nesta lei, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, na estrutura da Administração Direta, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – 1 (um) cargo de Secretário Executivo de Gestão Administrativa (símbolo CC-SE);

II – 1 (um) cargo de Secretário Executivo de Convênios e Captação de Recursos (símbolo CC-SE).

Art. 7º. As gratificações pertinentes ao exercício das funções de pregoeiro (equivalente à de presidente de comissão de licitação), presidente, membro e apoio de comissão de licitação, definidas na legislação, terão o mesmo valor, tanto na Administração Direta, quanto no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda (OLINPREV).

Parágrafo único. Poderão ser designados, especificamente para as funções previstas neste artigo, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda – OLINPREV, servidores da autarquia previdenciária ou pregoeiro e integrantes de comissão de licitação, nomeados no âmbito da Administração Direta, neste caso em caráter acumulativo, inclusive quanto à percepção das respectivas gratificações, conforme regulamentação.

Art. 8º. Para fazer face às alterações administrativas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a redistribuição de dotações orçamentárias e com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício, fixado na Lei

Orçamentária Anual de 2022, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por competente Decreto, conforme o caso.

Parágrafo único. A alteração de que trata este artigo refere-se exclusivamente aos ajustes administrativos decorrentes da presente lei, e não será computada nos percentuais já previamente autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2022, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º. As nomenclaturas e as competências das secretarias municipais e executivas constantes nas diversas normas locais deverão ser adaptadas às disposições desta lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá readequar e realocar as competências e atribuições, previstas na Lei Municipal nº 6.048/2018 e legislação correlata, bem como determinar outras funções pertinentes e necessárias, às secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, desde que não implique em criação de despesa.

Art. 10. Ficam revogados o art. 15, da Lei Municipal nº 6.144/2021, o inc. X, do art. 12, da Lei Municipal nº 6.048/2018, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 6.144/2021, e o inc. XIII, do art. 10-A, da Lei Municipal nº 6.048/2018, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 6.144/2021.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 03 de maio de 2022.

***SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA***

Presidente

***VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES***

1º Vice-Presidente

***JOSIAS CORREIA GUERRA***

2º Vice-Presidente

***RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA***

1º Secretário

***DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO***

2ª Secretária

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges

**Código Identificador:50ABB89B**

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/05/2022. Edição 3083

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>